

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA**  
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG  
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL  
Seção de Legislação Citada - SELEC

**LEI Nº 11.124, DE 16 DE JUNHO DE 2005**

Dispõe sobre o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social - SNHIS, cria o Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS e institui o Conselho Gestor do FNHIS.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

---

**CAPÍTULO II**  
**DO FUNDO NACIONAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL**

---

**Seção III**  
**Das Aplicações dos Recursos do FNHIS**

Art. 11. As aplicações dos recursos do FNHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

I - aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;

II - produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;

III - urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;

IV - implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;

V - aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;

VI - recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;

VII - outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho Gestor do FNHIS.

§ 1º Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

§ 2º A aplicação dos recursos do FNHIS em áreas urbanas deve submeter-se à política de desenvolvimento urbano expressa no plano diretor de que trata o Capítulo III da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, ou, no caso de Municípios excluídos dessa obrigação legal, em legislação equivalente.

§ 3º Na forma definida pelo Conselho Gestor, será assegurado que os programas de habitação de interesse social beneficiados com recursos do FNHIS envolvam a assistência técnica gratuita nas áreas de arquitetura, urbanismo e engenharia, respeitadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras do FNHIS fixadas em cada exercício financeiro para a finalidade a que se refere este parágrafo. (*Parágrafo acrescido pela Lei nº 11.888, de 24/12/2008, publicada no DOU de 26/12/2008, em vigor 180 dias após a publicação*)

## **LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA**

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL

Seção de Legislação Citada - SELEC

§ 4º Fica habilitado o FNHIS a destinar recursos para a compensação, total ou parcial, dos custos referentes aos atos registrais da Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (Reurb-S). [\(Parágrafo acrescido pela Lei nº 13.465, de 11/7/2017\)](#)

Art. 12. Os recursos do FNHIS serão aplicados de forma descentralizada, por intermédio dos Estados, Distrito Federal e Municípios, que deverão:

I - constituir fundo, com dotação orçamentária própria, destinado a implementar Política de Habitação de Interesse Social e receber os recursos do FNHIS;

II - constituir conselho que contemple a participação de entidades públicas e privadas, bem como de segmentos da sociedade ligados à área de habitação, garantido o princípio democrático de escolha de seus representantes e a proporção de 1/4 (um quarto) das vagas aos representantes dos movimentos populares;

III - apresentar Plano Habitacional de Interesse Social, considerando as especificidades do local e da demanda;

IV - firmar termo de adesão ao SNHIS;

.....

.....

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA**  
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG  
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL  
Seção de Legislação Citada - SELEC

Número do Acórdão  
**ACÓRDÃO 524/2014 - PLENÁRIO**

Relator  
**WEDER DE OLIVEIRA**

Processo  
**033.568/2012-0**

Tipo de processo  
**RELATÓRIO DE AUDITORIA (RA)**

Data da sessão  
**12/03/2014**

Número da ata  
**7/2014 - Plenário**  
Interessado / Responsável / Recorrente  
3. Interessado/Responsáveis:  
3.1. Interessado: Congresso Nacional.  
3.2. Responsáveis: Caixa Econômica Federal e Ministério das Cidades.

Entidade  
Caixa Econômica Federal e Ministério das Cidades (vinculador).

Representante do Ministério Público  
não atuou.

Unidade Técnica  
Secretaria de Métodos Aplicados e Suporte à Auditoria (Seaud).

Representante Legal  
Guilherme Lopes Mair (OAB/SP 241.701) e outros, peças 54/55.

Sumário  
**AUDITORIA OPERACIONAL. PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA.  
DETERMINAÇÃO. RECOMENDAÇÕES. ARQUIVAMENTO.**

Acórdão

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria operacional realizada no programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV), gerido pela Secretaria Nacional de Habitação, do Ministério das Cidades, com o objetivo de avaliar, os aspectos relacionados à qualidade das construções e à infraestrutura no entorno dos empreendimentos financiados pelo PMCMV, bem como à eficácia de atendimento das metas do programa e ao desenvolvimento do trabalho técnico social com os beneficiários.

## **LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA**

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG  
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL  
Seção de Legislação Citada - SELEC

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 41, II, da Lei 8.443/1992, em:

9.1. cientificar o Ministério das Cidades, gestor nacional do programa Minha Casa, Minha Vida, sobre baixos índices de contratação de unidades habitacionais verificados nos estados de São Paulo, Sergipe e Paraíba (parágrafo 61, tabela 4, do relatório de auditoria);

9.2. recomendar ao Ministério das Cidades que, na condição de gestor nacional do programa Minha Casa, Minha Vida, adote tempestivamente as medidas de sua competência para:

9.2.1 eliminar os fatores fundiários, jurídicos, técnicos ou financeiros limitadores da contratação de empreendimentos em municípios com atendimento abaixo do esperado em relação ao seu déficit habitacional quantitativo (parágrafos 66 a 74 do relatório de auditoria);

9.2.2. estimular a disponibilização e oferta de terrenos, por parte dos municípios, de acordo com o que dispõe o Estatuto das Cidades (parágrafo 82 do relatório de auditoria);

9.2.3. eliminar os entraves enfrentados por parcela dos beneficiários do PMCMV/FAR para a escrituração do imóvel, mediante a adoção das seguintes providências, dentre outras:

9.2.3.1. revisão das regras do programa de forma a possibilitar ao beneficiário a opção pela incorporação dos custos remanescentes com a escrituração e com a transferência de propriedade do imóvel adquirido ao valor de financiamento do imóvel, adicionando e rateando esse valor à prestação mensal devida pelo mutuário;

9.2.3.2. solicitação aos Tribunais de Justiça para que expeçam orientação aos cartórios a respeito do desconto previsto em lei sobre os emolumentos referentes à escrituração e registro de imóveis residenciais adquiridos por meio do PMCMV, de modo a garantir o cumprimento do disposto na Lei 12.424/2011, art. 43, I;

9.2.3.3. orientar os beneficiários sobre o direito ao desconto nos emolumentos cartorários relacionados à escrituração e registro do imóvel adquirido;

9.2.3.4. inclusão, entre as atribuições dos estados, Distrito Federal e municípios, previstas na cláusula segunda do termo de adesão do PMCMV/FAR (anexo VI da portaria 465/2011), a promoção de ações facilitadoras e redutoras dos custos relacionados ao Imposto de Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e Direitos a eles Relativos (ITBI) (parágrafos 97 a 99 do relatório de auditoria);

9.2.4. prover, em conjunto com os respectivos entes federativos, os equipamentos comunitários dos empreendimentos construídos na fase 1 do PMCMV/FAR, onde não hajam sido construídos (parágrafo 199 do relatório de auditoria);

9.2.5. instituir controles internos para acompanhamento dos prazos e cronogramas de contratação e execução do trabalho técnico social (TTS), que assegurem informações fidedignas sobre a entrega e aprovação da lista dos beneficiários, o recebimento, análise e

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA**  
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG  
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL  
Seção de Legislação Citada - SELEC

aprovação dos projetos, a assinatura dos convênios, o início e a finalização das atividades pré e pós-contratuais (parágrafo 255 do relatório de auditoria);

9.2.6. incluir o custeio de atividades destinadas:

9.2.6.1. ao apoio técnico e à capacitação de síndicos e membros ligados à gestão do condomínio;

9.2.6.2. à contratação provisória de administradoras condominiais, de modo a possibilitar que os futuros síndicos e condôminos recebam estrutura administrativa organizada para adequada administração dos condomínios e cobrança das taxas condominiais (parágrafo 272 do relatório de auditoria);

9.3 determinar à Caixa Econômica Federal, na condição de agente operador do programa Minha Casa, Minha Vida e do Fundo de FAR, que apresente, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a este Tribunal plano de ação pertinente à instituição de procedimentos para:

9.3.1 identificação de defeitos ou vícios construtivos graves ou de utilização de métodos construtivos não homologados e/ou previstos em normas técnicas, de forma a corrigir problemas construtivos com impacto significativo na vida útil, na funcionalidade e na segurança das moradias e de seus moradores (parágrafo 140 do relatório de auditoria);

9.3.2 asseguração da correta adequação dos projetos às normas técnicas de acessibilidade voltadas às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, contidas nas Leis 11.977/2009 e 10.098/2000, bem como em outros diplomas legais e regulamentares voltados à garantia desse direito (declaração de voto);

9.4. recomendar à Caixa Econômica Federal que, para fins de correção dos problemas referidos no item 9.3, estude a possibilidade de inclusão de cláusula no contrato tornando obrigatório que o mutuário informe à instituição financeira a existência de tais vícios, por meio de formulário próprio;

9.5. dar ciência desta deliberação ao Ministério das Cidades, à Secretaria Nacional de Habitação, à Caixa Econômica Federal, ao Banco do Brasil, à Comissão de Serviços de Infraestrutura do Senado Federal, à Comissão de Desenvolvimento Urbano da Câmara dos Deputados, ao Senador Aloysio Nunes Ferreira, autor do requerimento 315/2013, aprovado pelo Senado Federal, e à Controladoria Geral da União;

9.6. monitorar, em processo específico, que abranja também a fase 2 do programa Minha Casa, Minha Vida, o cumprimento das determinações e recomendações constantes deste acórdão, avaliando, na oportunidade, os resultados das ações implementadas e em implementação pelo Ministério das Cidades e pela Caixa Econômica Federal;

9.7. determinar à Secretaria Geral de Controle Externo – Segecex que promova, no prazo de 90 (noventa) dias, os estudos necessários para:

## **LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA**

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL

Seção de Legislação Citada - SELEC

9.7.1. a realização de fiscalização operacional e/ou de regularidade sobre o PMCMV, com vistas a identificar – no PNHU – possíveis oportunidades de melhorias e até mesmo falhas que estejam ocorrendo na sua execução; e

9.7.2. a realização de fiscalização sobre o PMCMV, em todas as faixas de renda atendidas pelo programa, com escopo voltado para a gestão financeira do programa, no que se refere aos seguintes pontos:

9.7.2.1. montante direcionado para as subvenções econômicas, inclusive na modalidade de equalização de taxas de juros e outros encargos financeiros, desde a implementação do programa, em 2009, até o prazo final previsto para a conclusão dos contratos de financiamento imobiliário subsidiados;

9.7.2.2. existência de mecanismos de avaliação dos resultados desses benefícios financeiros e creditícios concedidos;

9.7.2.3. avaliação do impacto, anual e total, do programa em termos de aumento do estoque da dívida pública e do cumprimento das regras da Lei de Responsabilidade Fiscal; e

9.7.2.4. mecanismos de contabilização dos valores inerentes ao PMCMV, em todas as faixas de renda, com análise da adequação financeira, incluindo estudos sobre os níveis de liquidação, pagamentos e eventuais inscrições em restos a pagar;

9.8. encerrar o processo e arquivar os autos.

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA**  
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG  
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL  
Seção de Legislação Citada - SELEC

Processo  
012.352/2018-7

Tipo de processo  
ACOMPANHAMENTO (ACOM)

Data da sessão  
14/11/2018

Número da ata  
45/2018 - Plenário  
Interessado / Responsável / Recorrente  
3. Interessados/Responsáveis:  
3.1. Interessado: Congresso Nacional (vinculador) () .

Entidade  
Agência Nacional de Águas; Agência Nacional de Telecomunicações; Banco Central do Brasil; Banco do Brasil S.A.; Banco do Nordeste do Brasil S.A.; Caixa Econômica Federal; Câmara dos Deputados (vinculador); Casa Civil da Presidência da República; Conselho Nacional de Justiça (vinculador); Conselho Nacional do Ministério Público (vinculador); Departamento de Serviço de Inclusão Digital - MC; Departamento Penitenciário Nacional; Embrapa/sct; Entidades/órgãos do Governo do Distrito Federal; Entidades/órgãos do Governo do Estado de Mato Grosso; Entidades/órgãos do Governo do Estado de Rondônia; Entidades/órgãos do Governo do Estado de Roraima; Entidades/órgãos do Governo do Estado de Santa Catarina; Entidades/órgãos do Governo do Estado do Acre; Entidades/órgãos do Governo do Estado do Amapá; Entidades/órgãos do Governo do Estado do Amazonas; Entidades/órgãos do Governo do Estado do Espírito Santo; Entidades/órgãos do Governo do Estado do Mato Grosso do Sul; Entidades/órgãos do Governo do Estado do Pará; Entidades/órgãos do Governo do Estado do Paraná; Entidades/órgãos do Governo do Estado do Rio Grande do Sul; Gabinete de Segurança Institucional; Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária; Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (vinculador); Ministério da Cultura; Ministério da Defesa (vinculador); Ministério da Fazenda (vinculador); Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços; Ministério da Integração Nacional (vinculador); Ministério da Justiça; Ministério da Pesca e Aquicultura (vinculador); Ministério da Saúde (vinculador); Ministério das Relações Exteriores (vinculador); Ministério de Minas e Energia (vinculador); Ministério do Desenvolvimento Social; Ministério do Meio Ambiente (vinculador); Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; Ministério do Trabalho; Ministério dos Direitos Humanos; Prefeitura Municipal de João Pessoa - PB; Secretaria da Receita Federal do Brasil; Secretaria de Direitos Humanos; Secretaria de Educação Básica; Secretaria de Governo da Presidência da República; Secretaria de Política de Informática; Secretaria de Telecomunicações - MC; Secretaria Especial de Agricultura Familiar e Desenvolvimento Agrário; Secretaria Executiva do Ministério da Integração Nacional; Secretaria Executiva do Ministério das Cidades; Senado Federal (vinculador); Telecomunicações Brasileiras S.A.; Tribunal de Contas da União (vinculador).

Representante do Ministério Público  
não atuou.

## **LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA**

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL

Seção de Legislação Citada - SELEC

Unidade Técnica

Secretaria de Macroavaliação Governamental (SEMAG).

Representante Legal

8.1. Daniel Andrade Fonseca e outros, representando Agência Nacional de Telecomunicações.

Assunto

Acompanhamento com objetivo de elaborar Relatório de Políticas e Programas de Governo (RePP) para subsidiar a discussão do Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2019.

Sumário

LEI 13.707/2018, ART. 124. RELATÓRIO DE POLÍTICAS PÚBLICAS ELABORADO COM OBJETIVO DE SUBSIDIAR O CONGRESSO NACIONAL NA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA. ACÓRDÃO 2127/2017-PLENÁRIO. MONITORAMENTO. ADOÇÃO DE DIVERSAS MEDIDAS, POR PARTE DO PODER EXECUTIVO, PARA ATENDER ÀS RECOMENDAÇÕES. OPORTUNIDADE DE MELHORIAS. RECOMENDAÇÕES AOS ÓRGÃOS MENCIONADOS E A UNIDADES DESTE TRIBUNAL.

Acórdão

VISTO, relatado e discutido este Relatório de Políticas e Programas de Governo (RePP) , destinado a dar cumprimento ao art. 124 da Lei 13.707/2018 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019) ,

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 239, inciso II, e 250, inciso III, do Regimento Interno, em:

9.1. encaminhar à Comissão Mista do Congresso Nacional a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição Federal, o quadro-resumo relativo à qualidade da implementação e ao alcance de metas e objetivos dos programas e ações governamentais objetos de auditorias operacionais realizadas, para subsidiar a discussão do Projeto de Lei Orçamentária Anual;

9.2. recomendar à Casa Civil da Presidência da República, no exercício das competências atribuídas pelo art. 3º da Medida Provisória 782/2017, em especial aquelas relacionadas a coordenação, integração, monitoramento e avaliação das ações governamentais, e ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no exercício das competências atribuídas pelo art. 2º do Decreto 9.035/2017, em especial aquelas relacionadas à formulação do planejamento estratégico nacional e à elaboração de subsídios para formulação de políticas públicas de longo prazo voltadas ao desenvolvimento nacional, em articulação com o Ministério da Fazenda, em atenção ao princípio da eficiência insculpido no art. 37 da Constituição e aos art. 4º e 5º do Decreto 9.203/2017, que contemplem, na implementação do plano de ação em curso, os seguintes aspectos:

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA**  
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG  
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL  
Seção de Legislação Citada - SELEC

9.2.1. a positivação de plano nacional integrado de longo prazo, a que faz menção o disposto no §1º do art. 174 da CF, em continuidade às ações de proposição e debate institucional atualmente em curso no âmbito de elaboração da Estratégia Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (ENDES) e do Projeto de Lei 9.163, de 23 de novembro de 2017 (item 33 do relatório) ;

9.2.2. integração e articulação do plano nacional integrado de longo prazo que vier a ser formalizado com os demais instrumentos de planejamento nacional, setorial e regional, em especial o Plano Plurianual (itens 26 e 78 do relatório) ;

9.2.3. definição de cronograma de ações para orientação, capacitação e estímulo aos órgãos da administração pública com vista a disseminar a aplicação do Guia de Análise Ex Ante do Governo Federal nos processos de criação, aperfeiçoamento e expansão de políticas públicas, em atendimento às diretrizes estabelecidas no art. 4º, inc. VII e VIII do Decreto 9.203/2017 (itens 206, 217, 219 e 239 do relatório) ;

9.2.4. definição de cronograma de ações com vistas a institucionalizar e qualificar os mecanismos e práticas de gestão de riscos, controles internos, coordenação e articulação, monitoramento e avaliação no âmbito dos órgãos da administração pública, em atendimento às diretrizes estabelecidas no art. 4º, inc. III e VI do Decreto 9.203/2017 (itens 247, 257 e 264 do relatório) ;

9.3. dar ciência ao Congresso Nacional da necessidade de aprimoramento do arcabouço legal dos processos de alocação e execução orçamentária, com vistas a:

9.3.1. considerar as avaliações do desempenho e dos resultados governamentais nos processos decisórios, para destinação de recursos e adoção de medidas de aperfeiçoamento dos programas e políticas públicas em curso;

9.3.2. instituir mecanismos que permitam cobrar das instituições responsáveis por gerir recursos públicos a aplicação de boas práticas de governança e gestão aplicáveis às políticas públicas (itens 208 e 217 do relatório) ;

9.4. encaminhar este relatório aos Ministérios responsáveis pelas políticas contempladas neste trabalho: Ministério das Cidades, Ministério da Educação, Ministério da Saúde, Ministério de Minas e Energia, Ministério da Integração Nacional, Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário, Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, Ministério do Trabalho, Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, Ministério da Cultura, Ministério dos Direitos Humanos, Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços e Ministério da Segurança Pública, com vistas a dar ciência das lacunas e falhas apontadas nos processos de institucionalização, formulação, gestão de riscos, controles internos, coordenação, monitoramento e avaliação das políticas pelas quais são responsáveis (itens 206, 217, 219, 239, 247, 257 e 264 do relatório) .

9.5. recomendar à Secretaria-Geral de Controle Externo que:

## **LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA**

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG  
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL  
Seção de Legislação Citada - SELEC

9.5.1. considere, no processo de acompanhamento da elaboração do Plano Plurianual 2020-2023, incumbido à Secretaria de Macroavaliação Governamental, os aspectos abordados no item 9.3.2 do Acórdão 2127/2017-Plenário;

9.5.2. busque incluir, em seu planejamento, fiscalizações que contemplem, para políticas públicas de alta materialidade, relevância e risco, questões estruturais para a ação governamental, que avaliem, especialmente:

9.5.2.1.o uso de evidências nos processos decisórios das políticas públicas, incluindo aqueles relativos à sua própria criação;

9.5.2.2. a maturidade da governança e da gestão das políticas públicas auditadas;

9.5.2.3.os resultados alcançados em função dos recursos públicos empregados;

9.5.3. verifique, com o apoio da Coordenação-Geral de Controle Externo de Resultados de Políticas Programas Públicos e da Secretaria de Métodos e Suporte ao Controle Externo, a possibilidade de estabelecer parâmetros objetivos para classificar os achados de auditoria nos processos de fiscalização de políticas públicas e programas de governo, bem assim de estabelecer um núcleo comum de quesitos a serem examinados nessa modalidade de fiscalização, de modo a possibilitar a correta consolidação dos resultados e a elaboração do quadro-resumo a que se referem as últimas leis de diretrizes orçamentárias, a exemplo da Lei 13.707/2018;

9.5.4. adote medidas necessárias para o desenvolvimento de sistema para apoiar a fiscalização de políticas públicas, programas de governo, ações orçamentárias e indicadores nacionais, observadas as prioridades definidas pelo Comitê de Gestão de Tecnologia da Informação no Plano Diretor de Tecnologia;

9.5.5. examine a conveniência e oportunidade de adotar as medidas sugeridas nos subitens de “ii” a “v”, “vii” e “viii” do item 1 da proposta de encaminhamento do Coordenador-Geral de Controle Externo de Resultado de Políticas e Programas Públicos;

9.6. recomendar à Secretaria-Geral da Presidência que verifique, em conjunto com a Secretaria-Geral de Controle Externo, a conveniência e oportunidade de adotar as medidas sugeridas nas alíneas “a” e “b” do item 2 da proposta de encaminhamento do Coordenador-Geral de Controle Externo de Resultado de Políticas e Programas Públicos.